



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



CONTRATO Nº 20150488

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.999/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) JOELY LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, portador do CPF nº 828.372.952-72, residente na Trav. Conego Miguel, 241 São Sebastião, s/n, e de outro lado a firma M. E. DA S. NASCIMENTO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.019.501/0001-94, estabelecida à RUA LEVINDO REIS, 289, CENTRO, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EDILEUZA DA SILVA NASCIMENTO, residente na AV. NAZARE, 59, NOVA ESPERANÇA, Tracuateua-PA, CEP 68647-000, portador do(a) CPF 205.344.183-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-14040011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para o desenvolvimento das ações, palestras, conferencias, demandas interna e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000654	AÇÚCAR REFINADO - Marca.: CARLITO	QUILO	1.850,00	1,630	3.015,50
001350	LEITE DE COCO - Marca.: SOCOCO	VIDRO	430,00	2,230	958,90
001413	REFRIGERANTE 2 LITROS - Marca.: TUCHAUA	UNIDADE	50,00	5,150	257,50
005559	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GRAMAS. - Marca.: CARLITO	PACOTE	30,00	1,590	47,70
005645	FEIJÃO CARIOCA - Marca.: DO NOSSO	QUILO	15,00	3,500	52,50
009462	AGUA MINERAL 20 LT - Marca.: NOSSA AGUA	GARRAFÃO	365,00	5,980	2.182,70
009512	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM COM 190 GRAMAS - Marca.: QUERO	UNIDADE	1.400,00	1,890	2.646,00
011509	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO - Marca.: DONA BENTA	QUILO	830,00	3,400	2.822,00
017993	CARNE BOVINA TRASEIRA S/OSSO - Marca.: MATADOURO AMA ZONIA	QUILO	20,00	19,450	389,00
018060	CONSERVA DE CORTE 320G - Marca.: PALANTARE	UNIDADE	1.060,00	3,400	3.604,00
018063	ERVA DOCE SEMENTES 50 G - Marca.: MARIZA	PACOTE	350,00	1,450	507,50
018080	CANELA MOÍDA PACOTES DE 90GRS - Marca.: MARIZA	PACOTE	10,00	1,000	10,00
018082	colorau in natura pct 100gramas - Marca.: MARIZA	PACOTE	10,00	0,500	5,00
018083	confeito para bolo pct 50 gramas - Marca.: MARIZA	PACOTE	10,00	0,800	8,00
018093	farinha de tapioca pct 500 gramas - Marca.: DO NORTE	PACOTE	30,00	3,800	114,00
018099	farinha de trigo com fermento pacotes com 1kg - Marca.: DONA BENTA	QUILO	20,00	3,400	68,00
018109	BOLACHA DE SALGADO TIPO CREAM CRAKER PACOTES INTERNO S INDIVIDUAIS CX. 10X400GRS - Marca.: HILEIA	CAIXA	3,00	28,800	86,40
018121	ÓLEO DE SOJA 900ML EMBALAGEM PET (PLÁSTICA) - Marca.: ABC	UNIDADE	10,00	3,190	31,90
018129	TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA - Marca.: MARIZA	UNIDADE	10,00	1,680	16,80
018144	CEBOLINHA/CHEIRO - Marca.: CEASA	MAÇOS	20,00	1,700	34,00
018167	LEITE DESNATADO UHT EMBALAGEM TETRA PARK EMBALAGEM D E 1 LITRO - Marca.: PIRACANJUBA	LITRO	20,00	3,700	74,00
018171	PIMENTA DE CHEIRO - Marca.: CEASA	QUILO	10,00	4,100	41,00
018344	CEREAL DE FARINHA DE ARROZ SABOR(ARROZ)ADIC. 9 VIT.N UTRIPOTEC, FERRO, LATA COM 400 - Marca.: NESTLE	UNIDADE	175,00	4,400	770,00
018345	CEREAL DE FARINHA DE ARROZ SABOR(MILHO) ADC. 9 VIT N UTRIPOTEC, FERRO, LATA 400 GR. - Marca.: NESTLE	UNIDADE	175,00	4,400	770,00
018347	COENTRO SECO E MOÍDO EMBALAGEM DE 80 GRs. - Marca.: MARIZA	PACOTE	280,00	2,650	742,00
018350	CONFEITO PARA BOLO PCT. 50 GR. - Marca.: MARIZA	PACOTE	910,00	0,790	718,90
018352	CREME DE LEITE 200 GR. - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	1.410,00	1,950	2.749,50
018353	CREME DE MILHO EM PCT. DE 200 GR. - Marca.: MARIZA	PACOTE	700,00	1,980	1.386,00
018354	EXTRATO DE TOMATE 250 GR. - Marca.: QUERO	UNIDADE	1.550,00	2,820	4.371,00
018358	FARINHA DE TRIGO COMUM 1 KG - Marca.: DONA BENTA	QUILO	20,00	3,180	63,60
018361	FUBÁ DE MILHO 500G - Marca.: MARIZA	PACOTE	450,00	2,450	1.102,50
018363	LEITE DE SOJA (ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E M ETIONINA) PCTS DE 300 GR. - Marca.: ADES	PACOTE	420,00	7,800	3.276,00
018364	LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA 450 GR. - Marca.: ITAMBÉ	LATA	546,00	9,600	5.241,60
018994	ERVA DOCE 50 G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
019000	FERMENTO EM PO 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	215,00	2,000	430,00
019008	PIMENTA DO REINO MOIDA 100G - Marca.: MARIZA	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
019068	CALDO DE CARNE 19G - Marca.: MAGGI	UNIDADE	350,00	0,370	129,50
021026	CHARQUE FARDO DE 5KG - Marca.: CARLITO	FARDO	280,00	94,960	26.588,80
021803	OVOS EXTRA GRANDE - Marca.: CASBRI	UNIDADE	120,00	0,380	45,60

Embalagem fechada e protegida, resistente a impacto c/ uma dúzia.

AV. MÁRIO NOGUEIRA, EMBRAPA, S/N - TRACUATEUA/PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



025328	MOLHO DE TOMATE 190G SACHÊ - Marca.: QUERO	UNIDADE	3,00	1,790	5,37
025329	CARNE BOVINA (COM OSSO) IN NATURA FRESCA - Marca.: M ATADOUROAMAZONIA	QUILO	20,00	16,790	335,80
025338	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS 50G - Marca.: KIMASSAS	UNIDADE	500,00	0,430	215,00
025372	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA - Marca.: SERVILA	QUILO	10,00	7,170	71,70
025394	CANELA EM PÓ 25 GRAMAS - Marca.: MARIZA	UNIDADE	210,00	1,000	210,00
VALOR GLOBAL R\$					66.229,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 66.229,27 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-14040011 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-14040011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-14040011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1616.082440011.2.055 Manutenção do Programa Igd/Suas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.365,57, Exercício 2015 Atividade 1717.081220002.2.059 Manutenção da Sec. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.628,10, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.056 Manutenção do PAIF-Cras-PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60, Exercício 2015 Atividade 1616.082430005.2.054 Manutenção do Programa Agente Jovem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.058 Manutenção do Creas - PAEF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60, Exercício 2015 Atividade 1616.082440136.2.057 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60, Exercício 2015 Atividade 1616.082430005.2.053 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60, Exercício 2015 Atividade 1616.082410011.2.051 Piso Basico Variavel - SCVF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.872,60 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Tracuateua
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-14040011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOELY LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 06 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92
CONTRATANTE

M. E. DA S. NASCIMENTO - ME
CNPJ 09.019.501/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____